A C Ó R D Ã O

TC-010566.989.23-2 (ref. TC-004983.989.15-3)
Órgão: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – **IPREF**
Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – **IPREF**
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.
Responsável(is): Miguel Nelson Choueri (Presidente) e Luiz Santos Pereira de Mendonça[1] (Diretor do Depto. Administrativo e Financeiro).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença publicada no DOE-TCESP de 19/04/2023, que decretou irregulares as Contas do Instituto, com fulcro no artigo 33, inciso III, "b", c.c. o disposto no parágrafo único do artigo 36, ambos da LC nº 709/93, com as determinações nela dispostas, e aplicou ao responsável, senhor Miguel Nelson Choueri, com esteio no artigo 104, I, da referida lei complementar, multa equivalente a 110 (cento e dez) UFESPs, deixando, porém, de aplicá-la ao outro responsável, senhor Luiz Santos Pereira de Mendonça, em razão do curto período em que dirigiu o órgão.
Advogado(s): Karoline Cedro Dias de Aquino (OAB/SP nº 308.610)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RPPS. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A ALTERAR AS RAZÕES QUE DETERMINARAM A REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. EVOLUÇÕES APRESENTADAS, EVIDENCIANDO ATUAÇÃO EFETIVA DO INSTITUTO, AUTORIZAM A EXCLUSÃO DA PENA APLICADA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. DETERMINAÇÕES. CONTAS IRREGULARES. EXCLUSÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2025, pelo voto Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins

[1]) Período em que atuou como Presidente: de 03 a 12/09/2015.

Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa aplicada ao ex-dirigente, mantidos, porém, todos os demais termos da decisão recorrida (que decretou irregulares as Contas de 2015 do IPREF de Guarulhos e lhe impôs determinações).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Samy Wurman – Relator